

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**LEI Nº 7.387, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.**  
Proj. de Lei nº 60/23 – Autoria Vereador Vinicius Guilherme Simill

**Institui o programa redesenhando vidas para reparação de traumas sofridos por mulheres que resultaram em marcas e cicatrizes na pele, na forma que especifica e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Assis aprova:**

**Art. 1º -** Esta Lei institui o "Programa Redesenhando Vidas" para mulheres vítimas de ocorrências de que tenham resultado trauma, cicatriz, queleide ou outras marcas na pele, com a finalidade de reparar ou, quando for o caso, aliviar os seus efeitos.

**Parágrafo único.** Entende-se como trauma, para os fins desta Lei, a mastectomia, parcial ou radical, acidentes, lesões corporais, em especial aquelas causadas por violência doméstica, entre outras ocorrências a serem enquadradas nesta situação em razão de laudo médico.

**Art. 2º -** São objetivos do presente programa:

I - Disponibilização dos serviços de tatuagem de forma gratuita para mulheres que se enquadrem nas situações previstas nesta Lei, visando à melhoria de sua qualidade de vida e autoestima;

II - Estímulo à superação dos efeitos da violência doméstica ou outras ocorrências geradoras de trauma na pele;

III - Cooperação entre o Poder Público e os profissionais ou estabelecimentos privados que venham a aderir ao programa para atingir aos fins pretendidos por esta Lei.

**Art. 3º -** Poderá ser exigido termo de concordância para a realização do procedimento, a ser assinado pela mulher que desejar receber uma ou mais tatuagens ou seu representante legal, nos termos do Código Civil.

**Parágrafo único.** No caso de crianças ou adolescentes menores de idade que se enquadrem nesta Lei, pode-se exigir laudo médico e/ou psicológico indicativo que ateste que tais medidas atendem ao melhor interesse da menor, sem prejuízo de outros profissionais que possam participar do procedimento prévio à realização da tatuagem.

**Art. 4º -** O profissional ou estabelecimento devidamente habilitado que aderir ao programa, poderá veicular em seu sítio oficial, redes sociais ou demais meios de comunicação esta adesão, respeitado o direito à intimidade das pessoas atendidas.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.387, de 1º de agosto de 2023.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 6º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de agosto de 2023.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis.